



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o nº 4, de 2024, do(a) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, a indicação da Senhora GREICE FONSECA STOCKER, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada à OAB.*

Relator: Senador **CIRO NOGUEIRA**

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com base no inciso V do art. 130-A da Constituição Federal e no art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, submete a esta Casa, mediante o Ofício “S” nº 4, de 2022, o currículo da Sra. Greice Fonseca Stocker para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no biênio 2024-2025.

Nos termos do *caput* do art. 130-A da Constituição Federal, compõe-se o Conselho Nacional do Ministério Público de quatorze membros, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Destarte, vem a esta Comissão a análise das informações a respeito da indicada, cujo *curriculum vitae* passamos a resumir.

Natural de Porto Alegre/RS, é Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), com duas décadas de atuação nas áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito do Consumidor.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Integrou o Conselho Seccional da OAB/RS entre 2013 e 2018, a Comissão Especial de Arbitragem entre 2016 e 2018 e a Assessoria da Presidência neste mesmo período, além de ter assumido a função de Conselheira Federal Suplente entre os anos de 2019 e 2021.

Desde 2022 é Conselheira Federal Titular da OAB/RS, desde 2023 é Secretária-Executiva do Conselho de Colégios e Ordens de Advogados do Mercosul e desde 2024 é membra do Comitê Executivo para a Implementação do Legal G20 e do Conselho Federal da OAB.

Cumpre, neste passo, citar a vasta experiência da indicada na seara jurídica, que pode ser resumida em suas palavras:

Diante desse histórico, por toda a experiência e conhecimento que adquiri nestes anos de dedicação à OAB e à advocacia, apresento-me ao Senado com a proposta de ser a voz e a extensão das pautas do Conselho Federal da OAB e de toda a Advocacia, no Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, pelo art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, e pelo art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

